



*Boletim do Serviço de Difusão nº 137-2010*  
*03.11.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Revista Interação nº 37**
- **Jurisprudência**
  - **Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 11**
  - **Julgados indicados**
- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

## Banco do Conhecimento

Comunicamos que foram atualizados os "[links - 2010](#)" – "[Suspensão dos Prazos Processuais – 1ª Instância e Institucional](#)" e "[Suspensão dos Prazos Processuais – 2º Instância – Capital](#)", do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: site do PJERJ*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do STF

### Plenário elege lista tríplice para o Tribunal Superior Eleitoral

O Plenário elegeu os nomes de Arnaldo Versiani, Henrique Neves da Silva e Joelson Costa Dias como candidatos à vaga de ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral. A lista tríplice será encaminhada à Presidência da República. Na sessão plenária, o presidente do STF, ministro Cezar Peluso, conduziu a votação. A contagem dos votos foi feita pelo ministro Dias Toffoli. A eleição foi realizada porque no dia 11 de novembro deste ano completa-se o biênio da vaga ocupada pelo ministro Arnaldo Versiani.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

## Notícias do STJ

### **Juizado especial é competente para julgar disputas que envolvam perícia**

Os juizados especiais podem resolver disputas que envolvam perícias. Esse foi o entendimento unânime da Terceira Turma, em ação de indenização por danos morais decorrente de acidente de trânsito. No caso, também se decidiu que o juizado poderia arbitrar indenização acima de 40 salários-mínimos.

Após acidente de trânsito que resultou na morte de um homem, a viúva ajuizou uma ação no Juizado Especial Cível da Comarca de Bom Retiro de Santa Catarina. O réu foi condenado a pagar uma indenização de 200 salários-mínimos e uma pensão mensal de 1,37 salários até o ano de 2021 para a esposa da vítima. O motorista condenado recorreu para a 6ª Turma Recursal de Lages, mas a decisão do juizado foi mantida. Essa decisão transitou em julgado.

Posteriormente, o motorista impetrou mandado de segurança, entretanto este não foi conhecido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, porque o tribunal não seria competente para julgar a questão, já que a ação teria transitado em julgado.

Por fim, foi impetrado recurso para o STJ, com a alegação de que o TJSC seria competente para apreciar o mandado de segurança. A defesa do réu afirmou que tribunais de Justiça têm competência para tratar de sentenças de juizados especiais estaduais, especialmente se fica determinada uma indenização maior do que 40 salários-mínimos e, sobretudo, se exigem provas técnicas. Apontou, ainda, que o mandado de segurança é cabível contra os atos judiciais transitados em julgado.

No seu voto, a ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, apontou que é possível o tribunal de Justiça estadual realizar o controle de competência dos juizados especiais. A ministra afirmou, também, que a Lei nº 9.099/1995, que rege os juizados especiais, não exclui de sua competência a prova técnica, determinando somente o valor e a matéria tratada para que a questão possa ser considerada de menor complexidade. Ou seja, a complexidade da causa não está relacionada à necessidade de perícia.

Processo: [RMS 30170](#)

[Leia mais...](#)

### **Chefia interina no serviço público só deve ser paga depois de 30 dias**

Os servidores públicos federais que ocupam cargos de direção ou chefia interinamente só têm direito à remuneração extra quando a substituição passa de 30 dias, e apenas a partir do trigésimo dia. Com

base nessa interpretação da Lei nº 8.112/1990, a Sexta Turma rejeitou a pretensão de dois servidores que reclamavam a diferença por terem ocupado cargo de direção em diversos períodos entre 1997 e 2000.

Os dois servidores tiveram o direito ao recebimento reconhecido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. A União foi condenada a pagar as diferenças entre a remuneração dos cargos de que eles eram titulares e a de diretor de secretaria, cargo que exerceram em caráter de substituição.

Relator do recurso da União no STJ, o ministro Og Fernandes assinalou que a Corte já tem posição firmada sobre a legalidade do pagamento apenas após o período de 30 dias de substituição, conforme previsto na legislação que institui o regime jurídico dos servidores. Ele observou que, no caso analisado, as substituições exercidas não ultrapassaram esse período.

De acordo com a Lei nº 8.112/90, os substitutos que assumirem cargos ou funções de direção ou chefia, durante afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, e mesmo em caso de vacância, terão direito à diferença de remuneração. A mesma regra se aplica aos substitutos dos ocupantes de cargos de natureza especial.

No entanto, o parágrafo 2º do artigo 38 da Lei nº 8.112/90, com a redação alterada pela Lei nº 9.527/1997, estabelece que “o substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo (...) nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular superiores a 30 dias consecutivos, pago na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período”.

O texto original da Lei nº 8.112/90 determinava o pagamento da diferença desde o primeiro dia de substituição, mas essa situação foi modificada pela Medida Provisória nº 1.522/1996, reeditada várias vezes pelo governo até a conversão na Lei n. 9.527/97. Com isso, o direito à retribuição adicional do interino passou a existir apenas a partir do trigésimo dia de substituição.

Processo: [REsp.548340](#)

[Leia mais...](#)

### **Princípio da insignificância pode ser aplicado em caso de furto qualificado**

O furto qualificado de bem avaliado em R\$ 84,20 foi considerado como crime de bagatela pela Quinta Turma. Embora o benefício do furto privilegiado, previsto no artigo 155, parágrafo 2º, do Código Penal, não seja concedido nas hipóteses em que há qualificadora da ação, tanto o STJ como o Supremo Tribunal Federal vêm mudando esse entendimento em casos concretos. A decisão foi por maioria.

Em seu voto, a relatora do habeas corpus, ministra Laurita Vaz, lembrou julgamentos do STF nos quais esse posicionamento vem

sendo adotado. “Em recentes julgados, contudo, o Supremo Tribunal Federal tem manifestado entendimento no sentido de que determinadas qualificadoras do furto, mormente as de natureza objetiva, são compatíveis com a causa de diminuição prevista no art. 155, § 2º, do Código Penal”, diz o voto.

O habeas corpus foi ajuizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de um acusado de tentativa de furto de objeto avaliado em R\$ 84,20. O acusado teria praticado a ação em conjunto com outra pessoa, tendo sido condenado a pena de um ano de reclusão, em regime aberto, substituída por restritiva de direitos, e ao pagamento de cinco dias-multa.

Em razão da primariedade do acusado e do pequeno valor do objeto, a Quinta Turma reconheceu a incidência do furto privilegiado e redefiniu a pena aplicada, além de estender o benefício, de ofício, ao outro acusado. Com a aplicação do furto privilegiado, a pena foi reduzida, passando para quatro meses de reclusão, em regime aberto, e pagamento de dois dias-multa, mantida a substituição por restritiva de direitos.

A redução da pena culminou com a prescrição da punição na forma superveniente. Entre a data da prolação da sentença, em 12 de julho de 2007, e o trânsito em julgado, em 28 de novembro de 2009, transcorreu prazo superior a dois anos. De acordo com o Código Penal, fixada a pena em quatro meses, o prazo prescricional é de dois anos.

O corréu da ação também foi beneficiado com a redução da pena e a consequente prescrição. “Concedo habeas corpus, de ofício, com extensão também ao referido corréu, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal e declarar extinta a punibilidade quanto ao referido delito”, afirma o voto da relatora.

Processo: [HC.149517](#)  
[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do CNJ

### **Judiciário fluminense e Ministério do Meio Ambiente assinam termo de adesão à Agenda Ambiental**

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio, desembargador Luiz Zveiter, e a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, assinaram o termo de adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). O TJ fluminense é o terceiro tribunal do país a aderir ao programa. Segundo o desembargador Luiz Zveiter, a Administração Pública, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais, tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção.

“O compromisso do Tribunal de Justiça fluminense é trabalhar para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável, respeitando o meio ambiente, fundamentados nos princípios de uso racional dos recursos naturais e na busca da melhoria dos processos e do sistema de gestão”, afirmou o presidente do TJRJ.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Julgados indicados

### Acórdãos

[0077756-98.2005.8.19.0004](#) – rel. Des. **Jesse Torres**, à unanimidade, j. 27.10.2010 e p. 03.11.2010

Ordinária. Concessionária de serviço público. Energia elétrica. Alegação de aumento do valor das tarifas. Verificação pericial: tal aumento tem como causa, dentre outras, a violação nos eletrodutos que transportam os cabos de energia à residência da autora, praticada por terceiro, e a precariedade das instalações entre o medidor e o imóvel. Medidor que, aferido, se encontra em perfeito estado. A responsabilidade da Concessionária tem por limite o ponto de entrega da energia (art. 99 da Resolução ANEEL nº 456/2000). A transferência do medidor para o interior da residência da autora não integrou o pedido (CPC, art. 460), certo que cabe à Concessionária instalar os equipamentos nos locais tecnicamente mais adequados, no caso, a parte externa do imóvel. Providência que somente pode ser cumprida mediante a extensão de rede, com a necessária participação financeira do usuário. Provimento do recurso.

[0041659-43.2008.8.19.0021](#) – rel. Des. **Jesse Torres**, à unanimidade, j. 27.10.2010 e p. 03.11.2010

Ações de cobrança e consignatória. Advogado que recebe parcelas de numerário relativo à indenização trabalhista, sem repassá-las ao credor no tempo oportuno. Inexistência de prova de que houvesse procurado a autora em seu antigo endereço. Se a intenção era a de ser declarada a extinção da obrigação do patrono, a consignatória, independentemente do paradeiro da segunda apelante, de há muito deveria haver sido proposta, e não após esta haver formulado representação perante a OAB. O levantamento do depósito efetuado não extingue a obrigação, posto que os valores recebidos, após a dedução da verba honorária, devem ser atualizados e acrescidos de juros desde a data de cada pagamento, com dedução do que foi consignado, também atualizado. Dano moral configurado. Verba arbitrada com adequação. Provimento negado a ambos os recursos.

Fonte: Segunda Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão – SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6ª andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**